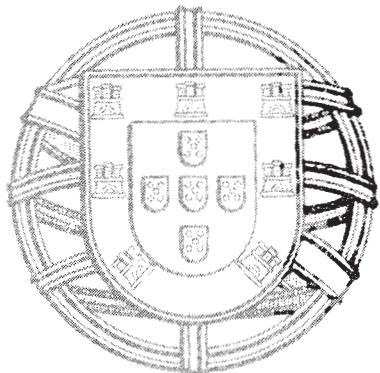


Quarta-feira, 29 de Agosto de 1990

Número 199



II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 9664-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

Desp. 57/90. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º da Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º da Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir até 5 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, em séries mensais mínimas de 500 000 obrigações, representadas por títulos ao portador de 10, 20, 50 e 100 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

1.ª série

1.º Subscritores e número de obrigações subscritas:

Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa	500 000
Companhia de Seguros Tranquilidade	300 000
Companhia de Seguros Império	150 000
Fundo Tesouraria Atlântica	150 000
Banco Internacional de Crédito	120 000
Crédito Predial Português	110 000
INTERFINANÇA	100 000
Companhia de Seguros Mundial Confiança	50 000
Fundação Oriente	50 000
Credit Lyonnais Portugal	50 000
Banco Nacional Ultramarino	40 000
Instituto de Seguros de Portugal	30 000
FLAD	25 000
Outros individuais	1 325 000
	<u>3 000 000</u>

2.º A taxa de juro nominal do 1.º cupão da 1.ª série é de 20,0%. A taxa de juro do 1.º cupão das séries seguintes será fixada no início da respectiva subscrição.

Para os cupões seguintes de todas as séries a taxa de juro está sujeita às variações que venham a ocorrer na taxa base anual, calculada e divulgada pelo Banco de Portugal (nos termos do Desp. 700/90 do Secretário de Estado do Tesouro publicado no DR, 2.º, 96, de 26-4-90), reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para um oitavo de ponto percentual superior, mantendo-se o diferencial implícito em termos percentuais na fixação da taxa do 1.º cupão, em relação à referida taxa base anual.

A taxa base anual será comunicada na data do início da subscrição de cada série mensal.

3.º Os juros das obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 15-3 e 15-9 de cada ano.

O pagamento do 1.º cupão de cada série será efectuado em 15-3-91, relativo ao tempo decorrido desde a data da subscrição.

4.º A amortização das obrigações será efectuada ao par em duas anuidades iguais em 15-9-95 e 15-9-96, salvo se houver reembolso antecipado.

5.º A emitente poderá optar pelo reembolso antecipado (*call option*) de parte ou da totalidade do empréstimo nas datas de vencimento de juros a partir do vencimento do 5.º cupão, inclusive. Neste caso fica obrigada a publicar o aviso, com antecedência mínima de 30 dias, nos boletins de cotações das bolsas de valores.

Este reembolso antecipado será aplicado à totalidade das séries emitidas, sendo efectuado por redução ao respectivo valor nominal e determinando o pagamento ao detentor de um prémio de 0,25% sobre o valor nominal das obrigações a amortizar antecipadamente.

6.º Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela Espírito Santo — Sociedade de Investimentos, S. A.

29-8-90. — O Auditor-Geral, António José Nunes Loureiro Borges.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex